



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº. 3.374 / 2006**

*“Institui o Serviço de Inspeção Sanitária - SIM no âmbito do Município de Muriaé e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Muriaé,  
A Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Serviço de Inspeção Sanitária – SIM no âmbito do Município de Muriaé, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º – Compete ao SIM inspecionar a produção industrial e artesanal dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Muriaé, estado de Minas Gerais.

Art. 3º – A fiscalização será procedida com estrita observância das competências privativas estadual e federal.

Art. 4º – Fica o Município de Muriaé, inicialmente, autorizado a contratar pessoal especializado para atender o SIM.

Art. 5º – Esta lei será regulamentada por Decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - As despesas porventura oriundas desta Lei encontram-se consignadas no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 04 de outubro de 2006.

**JOSÉ BRAZ**  
**Prefeito Municipal de Muriaé**